

Anexo XXI

Nota Técnica nº 062/2019/SUEF
I/SAOR/SINFRA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



NOTA TÉCNICA 062/2019/SUEF I/SAOR/SINFRA-MT

Processo: 103954/2013

Contrato: 002/2011/00/00-SINFRA

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Contratada: Guaxe Construtora Ltda.

Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação da Rodovia MT-338 Trecho Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525, com extensão de 40,5 Km.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O contrato em questão possui como objeto contratual a Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação de Rodovia, Rodovia MT-338 - Trecho Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525 (Lote 02), com extensão de 40,5 Km.

Inicialmente, a obra em questão foi firmada por meio do convênio nº 014/2010 entre a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-338 (Rodovia da Baiana) e a empresa GUAXE Construtora LTDA, assinado em 30 de Abril de 2010. O convenio tornou-se o contrato 002/2011 entre a Associação Intermunicipal de Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-338 e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana- SETPU., no dia 01 de novembro de 2011 (fls. 13;24), no valor de R\$ 21.391.033,80 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, trinta e três reais e oitenta centavos). Logo após o contrato sofreu o primeiro termo aditivo que acrescentou o valor de R\$ 5.348.084,39 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais, trinta e nove centavos), e tornou o valor global de R\$ 26.739.118,15 (Vinte e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais, e quinze centavos).

Foi realizado um reajustamento do valor acumulado do contrato, alterando a data base do contrato de fevereiro/2010 para fevereiro/2013, passando o valor contratual para R\$ 30.393.552,96 (trinta milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos). Foi formalizado o Termo de Rerratificação ao Contrato 002/2011, onde foi incluído o contrato no programa MT INTEGRADO.

A Ordem de Início de Serviço foi emitida em 01 de julho de 2013, e o servidor Engº Antônio Carlos Tenuta, foi nomeado conforme portaria 555/2011 para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, na qual elaborou da 1ª medição (referente a julho/2013) até a 17ª medição provisória (referente ao período de novembro/2014) . O Fiscal Eng. Alexandre Zigoski Américo Vieira, foi nomeado conforme portaria 061/2015, datada em junho de 2015, para



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, diante disso elaborou as medições referente a junho/2015 (18ª medição) até a presente medição.

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Esta Nota Técnica tem por objetivo esclarecer o procedimento adotado em questão, ou seja, a realização de medição final dos serviços executados no trecho anteriormente descrito.

Preliminarmente, é válido frisar que o orçamento previsto em projeto para executar os serviços de pavimentação totaliza o valor de R\$ 29.161.346,83 (vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), porém, o orçamento utilizado para a licitação totaliza o valor de R\$ 21.839.247,47 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), ou seja, o quantitativo previsto na licitação é incompatível com o quantitativo previsto em projeto.

Em determinado período fora elaborado uma 1ª Adequação do Contrato, e solicitado conforme relatório de 1ª Revisão de Projeto de Engenharia Rodoviária em Fase de Obra (fls.04/202 – Processo 547573/2018), elaborados em conjunto pela empresa Guaxe Construtora e Terraplenagem Ltda, pela Supervisora Consórcio VIA NOVA e pelo Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira, designado pela Portaria 093/2018/SAOB/SINFRA, para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços do Contrato em questão, no Relatório RTS35196918 (fls.205/319 - Processo 547573/2018) elaborado pela Supervisora Via Nova, e na Nota Técnica NTG0660617018, fls. 320 a 337, elaborada pela RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Como apresentado nos relatórios técnicos, considerando a incompatibilidade entre o projeto aprovado e a planilha orçamentária licitada, havia a necessidade de adequação contratual para regularização dos serviços necessários à Rodovia, procedendo assim acréscimos e decréscimos de quantitativos de serviços já existentes, bem como adição de novos serviços.

Fora proposto ainda alguns ajustes dos quantitativos e de seus respectivos transportes para adequação à seção transversal já executada, para isso fora revistos alguns dos itens pertencentes aos grupos de serviço abaixo relacionados bem como a supressão de algumas quantidades de serviços que não houveram a necessidade de sua execução.

Todas planilhas, memórias constantes na Revisão de Projeto foram elaboradas e aprovadas pela fiscalização, Gerenciadora e Supervisora, obtendo assim uma nova planilha para medição dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Deve-se salientar, como amplamente discorrido em processo de adequação que a presente situação **não fez com que transfiguração do objeto originalmente contratado** em outro de natureza e propósito diversos, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia, uma vez que o objeto contratado continuará sendo o mesmo, com a mesma dimensão, qual seja, Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação de Rodovia, MT-338 - Trecho Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525 (Lote 02), com extensão de 40,5 Km, e sem o acréscimo dos serviços e quantitativos readequados, constantes na Revisão de Projeto de Fase de Obras, não seria possível a realização do objeto contratual (Pavimentação Asfáltica MT-338- Lote 03 – 40,50 KM).

Sabendo que desde outubro de 2018 está em trâmite o processo de revisão de projetos em fase de obras, conforme protocolo nº 547573/2018, e que até a presente data o processo não fora devidamente homologado, ocorreu a conclusão da obra, pois existe um certo custo para manter a empresa mobilizada no trecho, que já estava se tornando inviável, tendo em vista que a obra já encontrava-se em fase de finalização.

Cabe salientar que não existiu a vontade de contornar a exigência constitucional do procedimento licitatório, mas tão somente atender ao interesse coletivo e proporcionar economia ao erário, conforme relatório que instrui todo Processo de Revisão de Projetos em fase de Obras, porém o mesmo não fora concluído.

Considerando como disposto em processo de adequação que tal processo não acarretaria para a administração encargos contratuais superiores à uma eventual rescisão contratual, acrescidos de custos de elaboração de um novo procedimento licitatório.

Considerando como amplamente discorrido em situações anteriores que as alterações que ultrapassam os limites legais foram efetuadas por mútuo acordo entre as partes, sendo necessariamente qualitativas, conforme decisão de Tribunal de Contas da União, sendo estas alterações qualitativas decorrentes de modificações no projeto.

Em um aspecto geral, fora pontuado todos requisitos exigidos pelo TCU e TCE/MT, afastando assim todo e qualquer princípio de ilegalidade no processo.

MEDIÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Conforme discorrido em Notas Técnicas anteriores, houveram itens que necessitavam ser executados, porém não haviam quantitativos em planilha contratual, bem como outros itens os quais não havia necessidade de execução, por isso o pleito de readequar o contrato, tudo isso foi detectado em vistorias 'in loco', existindo assim diferença entre os quantitativos executados e contratados, visando sempre a melhoria dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Abaixo discorreremos sobre os itens medidos a maior e os itens suprimidos de planilha contratual.

III - PAVIMENTAÇÃO

2 S 02.300.00 – Imprimação – Quantitativo em planilha contratadas inferior ao necessário para execução dos 40,50 km em 9,20 m de largura necessários para imprimação.

2 S 02.999.03 – Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30 - Quantitativo em planilha contratadas inferior ao necessário para execução dos 40,50 km em 9,20 m de largura necessários para imprimação.

Para todos itens de pavimentação a plataforma contemplada em projeto é superior à plataforma executada, restando assim quantitativos nos itens de regularização de sub-leito, sub-base, base, tratamento superficial simples e tratamento superficial duplo, assim como fornecimento de material betuminoso para execução da capa de rolamento, conforme pode-se averiguar em memórias de cálculo que constam em medição.

IV – TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO:

2 S 09.002.91 – Transporte Comercial c/ basc. 10 m³ em rodovia pavimentada (Brita)-
Os quantitativos existentes em planilha contratada não condizem com a DMT utilizada para a pedra indicada em projeto, bem como a taxa de brita projetada não condiz com a necessariamente utilizada conforme traço definido em mosaico.

2 S 09.009.03 – Transporte de Asfalto diluído CM-30 - Quantitativo em planilha contratadas inferior ao necessário para execução dos 40,50 km em 9,20 m de largura necessários para imprimação.

Para os demais itens de transporte de pavimentação, o quantitativo projetado fora superior ao executado.

V – DRENAGEM:

O item DRENAGEM apresenta quantitativos além dos contratados, bem como novos itens (Dispositivos de drenagem). Tal fato se deu devido a planilha apresentada em licitação e contratada, ter seu quantitativo inferior ao Projeto Executivo da referida rodovia. Assim devido a esta diferença, fez-se necessário a execução conforme projetado e a inclusão de alguns itens de serviços ao contrato, como relatado abaixo.

Aumento de quantitativo:

2 S 04.910.53 – Meio fio de Concreto – MF-03 – AC/BC;

2 S 04.940.53 – Descida d'água tipo rápido – canal retangular – DAR 03- AC/BC;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2 S 04.100.53 – Corpo BSTC D=1,00 m CA-4, inclusive berço e dentes – AC/BC/PC/TC.

Itens acrescentados à planilha contratada;

2 S 04.100.52 - Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC;

2 S 04.101.52 – Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC;

2 S 04.100.54 – Corpo BSTC D=1,20 m AC/BC/PC;

2 S 04.101.54 -Boca BSTC D=1,20 m normal AC/BC/PC;

2 S 04.110.51 – Corpo BDTC D=1,00 m AC/BC/PC;

2 S 04.101.51 - Boca BDTC D=1,00 m normal AC/BC/PC;

2 S 04.120.51 – Corpo BTTC D=1,00 m AC/BC/PC;

2 S 04.121.51 - Boca BTTC D=1,00 m normal AC/BC/PC;

2 S 03.940.01 – Reaterro e Compactação;

2 S 04.001.00 – Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria.

VI – TRANSPORTE DE DRENAGEM:

Os itens relativos ao transporte de materiais para drenagem sofreram alteração devido ao aumento significativo de quantitativos de serviços de drenagem.

Foram eles:

2 S 09.001.05 – Transporte local em rodovia pavimentada (Cimento/tubo);

2 S 09.001.05 – Transporte local em rodovia não pavimentada (Cimento/tubo);

2 S 09.001.05 – Transporte local em rodovia pavimentada (areia);

2 S 09.001.05 – Transporte local em rodovia não pavimentada (madeira e tubos);

2 S 09.002.91 – Transporte local em rodovia não pavimentada (madeira);

Houveram serviços que constavam em planilha contratual e os mesmos não foram executados, e por sua vez não foram objeto de medição. A não execução destes itens se deu após serem feitos novos levantamentos 'in loco' em conjunto, com Empresa Supervisora, esta fiscalização e a Empresa Executora, de onde decidiu-se pela não execução de alguns itens, tais como itens de sinalização (Defensa maleável dupla e ancoragem de defesa).

CONCLUSÃO

Ciente das suas obrigações de zelar pelo bem-estar e conforto da população, proteger e bem aplicar os investimentos do Estado evitando danos ao erário, considerando também a importância de se entregar uma obra de qualidade que garanta a segurança dos usuários, essa



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Superintendência, endossada pela Gerenciadora (RTA Engenheiros Consultores) por meio da Nota Técnica NTG0660617018, (fls. 320 a 337), pela Supervisora (CONSORCIO VIA NOVA), pela Nota Técnica RTS35196918 (fls.205/319) e pelo Eng.º Fiscal Alexandre Zigoski Américo Vieira, encaminhou para análise a Revisão de Projeto em Fase de Obra, ocorreu que durante a tramitação do processo foi executado os serviços restantes do contrato, mesmo sem homologação da revisão do projeto em fase de obras, uma vez que a morosidade do processo para sua aprovação estava por deixar a Executora em situações adversas à situação contratada.


Ressaltamos que para a conclusão da obra houve um acréscimo de 2,15%, o que corresponde ao valor de R\$ 646.508,13 e uma supressão de R\$ 646.508,13, que representa 2,15% em relação ao valor do contrato original. Sendo assim, não gerando um reflexo financeiro ao contrato.

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de junho 2019.


Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira
Portaria 146/2018/SAOB/SINFRA

De acordo;


Eng.ª Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SAOR/SINFRA-MT

De acordo;


Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT